



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

---

## **PROJETO DE LEI Nº 14 DE 05 DE MAIO DE 2025**

### **RATIFICA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FAMA NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO SUL DE MINAS (CISSUL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Fama, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e o Prefeito Municipal, com fundamento na lei orgânica municipal, sanciona, promulga e publica a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificada a participação do Município de Fama no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Sul de Minas (CISSUL), formalizada pelo Contrato de Consórcio Público, constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A participação do Município de Fama no CISSUL tem por objetivo a conjugação de esforços com outros municípios consorciados para a realização de objetivos de interesse comum, em especial no que se refere ao planejamento, à organização, à gestão e à execução de ações e serviços de saúde na microrregião do Sul de Minas, em conformidade com os termos do Contrato de Consórcio Público e da legislação pertinente.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Designar representantes do Município para compor os órgãos de governança e de controle do CISSUL, conforme estabelecido no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto do Consórcio;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

---

II - Contribuir financeiramente para o CISSUL, na forma e nos limites definidos no Contrato de Consórcio Público e em seus instrumentos complementares, observando a legislação orçamentária vigente;

III - Celebrar convênios, acordos, termos de adesão e outros instrumentos jurídicos com o CISSUL para a execução de ações e serviços de saúde de interesse comum;

IV - Ceder bens móveis e imóveis, bem como disponibilizar servidores municipais, mediante os instrumentos jurídicos adequados e em conformidade com a legislação, para o desenvolvimento das atividades do CISSUL.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fama, em 05 de maio de 2025.

**Alexandre Eller de Souza**

**Prefeito Municipal**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

---

## **JUSTIFICATIVA**

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que visa ratificar a adesão do Município de Fama ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Sul de Minas (CISSUL).

A formalização desta participação, através do Contrato de Consórcio Público já existente, representa um importante passo para o fortalecimento da gestão e da oferta de serviços de saúde no âmbito municipal e regional.

A união de esforços e recursos entre os municípios consorciados, por meio do CISSUL, possibilita a ampliação do acesso da população a serviços de saúde de qualidade, a otimização de custos e a implementação de projetos e programas de maior complexidade que, individualmente, seriam de difícil execução.

A ratificação desta participação, por meio da presente Lei, cumpre as exigências legais e demonstra o compromisso da administração municipal com a melhoria contínua da saúde pública em Fama, alinhada com as necessidades da microrregião do Sul de Minas.

Diante do exposto, solicito a apreciação do projeto, com sua posterior aprovação, nos termos regimentais.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo protestos de estima e especial apreço.

Prefeitura Municipal de Fama, 05 de maio de 2025.

**ALEXANDRE ELLER DE SOUZA**  
Prefeito Municipal